



SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 10.565, DE 2018

Altera a Lei nº 4.510, de 1º de dezembro de 1964, que "reorganiza a Casa da Moeda e dá outras providências", para estabelecer que as cédulas de Real contenham a indicação dos seus valores por meio de impressão perfurada de pontos ou caracteres, de modo a facilitar a identificação por pessoas com deficiência visual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 4.510, de 1º de dezembro de 1964, que reorganiza a Casa da Moeda, para estabelecer que as cédulas de Real contenham a indicação dos seus valores por meio da impressão perfurada de pontos ou caracteres, de modo a facilitar a identificação por pessoas com deficiência visual.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 4.510, de 1º de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 4º
Parágrafo único. No processo de fabricação da moeda nacional, a Casa da Moeda deverá adotar elementos específicos de identificação tátil, incluindo a indicação dos valores nas cédulas por meio da impressão perfurada de pontos ou caracteres, sem prejuízo da implementação de outros recursos de tecnologia assistiva.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 1 9 7 8 8 4 9 5 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2021.

Deputada Rejane Dias
Presidente

Apresentação: 05/05/2021 11:59 - CPD
SBT-A 1 CPD => PL 10565/2018
SBT-A n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219788495900>



* C D 2 1 9 7 8 8 4 9 5 9 0 0 *